



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.560/2025

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
17 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.044, DE 25 DE MARÇO
DE 2019.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.044, de 25 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de R\$ 4.124,15 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e quinze centavos) e seu reajuste só poderá ser realizado por meio de Lei.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

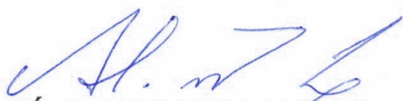
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.316/2023, de 16 de Fevereiro de 2023.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 20 de fevereiro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 14 de fevereiro de 2025.

Mensagem nº 21/2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.044, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

A fixação de vencimentos adequados é fundamental para reconhecer a importância do trabalho dos conselheiros tutelares, que desempenham um papel crucial na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Essa valorização é essencial para motivar e reter profissionais qualificados na função.

Além disso, a presente propositura está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reconhece a importância do trabalho desses profissionais na promoção e defesa dos direitos infantojuvenis.

Como ponto central deste projeto, temos que a valorização dos conselheiros tutelares por meio da fixação de vencimentos adequados é um passo importante para a implementação de políticas públicas que visem à proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, fortalecendo a rede de proteção social.

Isso porque, há que se reconhecer, o trabalho dos conselheiros tutelares envolve uma série de responsabilidades e desafios, incluindo a mediação de conflitos, a articulação com diversas instituições e a tomada de decisões que impactam diretamente a vida de crianças e adolescentes, de modo que a fixação de vencimentos adequados é uma forma de reconhecer essa complexidade.

Destacamos que a presente propositura atrela-se às diretrizes de excelência da atual gestão, a qual aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles:

Meta 10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

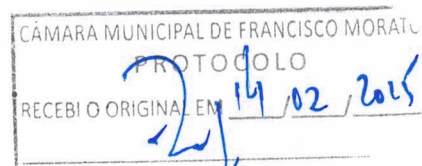
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, para que seja o projeto de lei discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito *discursão*
Aprovado em *11874*
na *19/02/2025* sessão *Ordinária*
Em *19/02/2025*
Presidente *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 19 /2025
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
17 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.044, DE 25 DE MARÇO
DE 2019.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.044, de 25 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

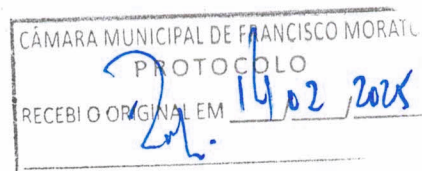
“Art. 17. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de R\$ 4.124,15 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e quinze centavos) e seu reajuste só poderá ser realizado por meio de Lei.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.316/2023, de 16 de Fevereiro de 2023.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 14 de fevereiro de 2025.

[assinatura]
ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Previsão Reajuste Salarial Conselheiro Tutelar

	Jan/2025 (situação atual)	Situação Nova	Valor (2025)		Valor reajustado 4,84% (2026)		Valor Reajustado 4,84% (2027)	
			Mensal	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano
Conselheiro tutelar	R\$ 3.661,70	R\$ 4.124,15	R\$ 49.489,80	R\$ 643.367,40	R\$ 51.885,10	R\$ 674.505,30	R\$ 54.393,33	R\$ 707.152,40
Encargo INSS	R\$ 888,12	R\$ 931,10	R\$ 11.173,20	R\$ 145.251,60	R\$ 11.714,09	R\$ 152.283,17	R\$ 12.280,38	R\$ 159.644,94

Conselheiro Tutelar: 12 cargos criados.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATU
PROTOCOLO
RECEBI O ORIGINAL EM 14/02/2025

Aline de Oliveira Bueno
Diretora de Gestão de Pessoas

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



Aprovado em
na 1159ª
Em 19/02/2025

sessão

Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025, DISPONDO SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.044, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafo.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 19/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 11579 sessão Ordinária discursão
na 19/02/2025
Em 19/02/2025

Presidente

Nobres Pares,

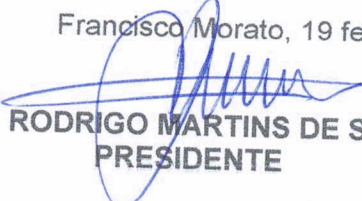
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 11/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 19/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.044, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

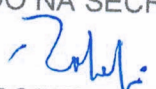
ADALTO DE JESUS SILVA _____
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____
HÉLIO GOMES DA SILVA _____
JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____
JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____
JOÃO RAPOSO PEREIRA _____
JOSIAS PAES LANDIM _____
MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____
RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

Francisco Morato, 19 fevereiro de 2025


RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

1

AUTÓGRAFO Nº 23/2025
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.044, DE 25 DE MARÇO DE
2019.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

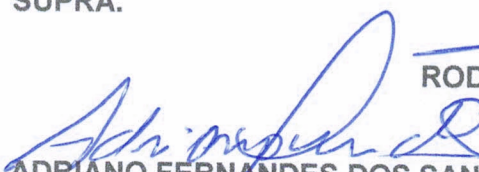
Art. 1º O *caput* do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.044, de 25 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

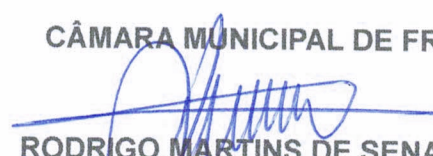
“Art. 17. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de R\$ 4.124,15 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e quinze centavos) e seu reajuste só poderá ser realizado por meio de Lei.” **(NR)**

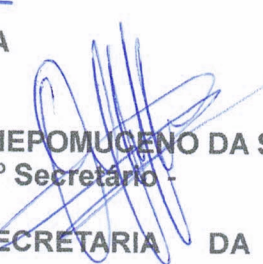
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.316/2023, de 16 de Fevereiro de 2023.

SUPRA. **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA**

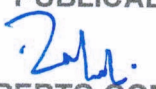

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE-


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 20/02/25
HORÁRIO: 14h
VISTO: AS

1